



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

Processo Administrativo n. 268/2021

Pregão presencial n. 171/2021

Resposta a recurso administrativo

A presente licitação tem como objeto o registro de preço para a contratação de prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para: higienização, limpeza e conservação de área física interna e externa de prédios públicos, recepcionista e monitor escolar, destinados a atender as necessidades da prefeitura e secretarias do Município de Antônio Carlos/SC.

I – SÍNTESE.

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa GM Instaladora Ltda, referente a decisão de habilitação da empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda, pretendendo a inabilitação da mesma, por não ter apresentado 50 % de gerencia dos cargos solicitados em edital.

Após a empresa Orbenk apresentou as contrarrazões.

II – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

O edital do processo administrativo n. 233/2021 dispõe:

“Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.”

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

A empresa GM Instaladora apresentou as razões recursais no dia 20 de janeiro de 2022, dentro do prazo, o mesmo ocorreu com a empresa Orbenk, que apresentou as suas razões recursais.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

III – DO RECURSO.

Incontroverso que, o objeto licitado possuía em sua descrição todos os postos de trabalho em que a municipalidade busca que a empresa execute, sendo que esta exigência não foi alvo de impugnação pelo recorrente.

Não se pode confundir o não cumprimento de quantitativo de postos, que ocorreu com a licitante recorrente, que não comprovou em sua documentação de habilitação capacidade técnica para gerir postos de recepcionista e monitor escolar, com a divergência quantitativa da recorrente, que demonstrou aptidão técnica dos três postos solicitados por esta municipalidade.

A justificativa de que não seria possível a exigência de atestado de capacidade técnica para todos os postos de trabalho, não prospera, como não prosperou em recurso anterior, tendo em vista que os trabalhos licitados demandam especialidade e capacidade da licitante prestar os serviços, tais como EPI, cursos de capacitação (no caso do monitor escolar), e requisitos para os serviços.

Pelo quantitativo apresentado pela recorrida, verifica-se que a mesma supera o mínimo de 50 % do total de empregos licitados, além de apresentar aptidão técnica para todos os postos de trabalho pretendido.

Desta forma, após a comissão analisar os fatos, decidiu-se por seguir o parecer jurídico, indeferindo o recurso administrativo interposto pela empresa GM Instaladora Ltda, mantendo desta forma a HABILITAÇÃO da empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Antônio Carlos, 27 de janeiro de 2022.

**Mirlene Manes
Pregoeira Oficial**